



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Parecer nº. 06/2008

Estabelece normas e parâmetros para a Educação Especial e Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul e dá outras providências

Introdução

Considerando o disposto no Art. 11, inciso III, da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o **Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5.275, de 30 de novembro de 2007 em seu Art. 10, inciso X, é de competência do CME/SCS fixar normas para a oferta de Educação Especial no Sistema Municipal de Educação e Lei Municipal nº. 5.309, de 21 de dezembro de 2007.

A Comissão de Educação Especial, no âmbito de suas atribuições, tem como uma de suas responsabilidades normatizar a Educação Especial.

Da Educação Especial

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº. 9.394/96, no capítulo V, define Educação Especial como “modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para portadores de necessidades especiais” (Art.58). A oferta de Educação Especial é “dever constitucional do Estado” (Art. 58, § 3º). Além disso, prevê “currículos, métodos e técnicas, recursos educativos e organização específicos” para o atendimento adequado de necessidades educativas especiais (Art. 59, I) e “...professores de ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns” (Art. 59, III).

Fica claro, portanto, que a tônica da LDB, no que se refere à Educação Especial, é a inclusão do aluno com necessidades educacionais especiais (NEEs) à classe comum; sendo, para isso, necessária a capacitação dos professores não só para programas especializados como também para o ensino regular.

A Educação Especial é uma das modalidades da educação nacional que perpassa o sistema educacional em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é oferecida na educação básica e superior como um conjunto de serviços e recursos especializados para complementar e suplementar o processo de ensino aprendizagem aos alunos com necessidades educacionais especiais, permanentes ou transitórias, de modo a garantir o desenvolvimento de suas potencialidades sociais, políticas, psicológicas, criativas e produtivas para a formação cidadã, necessária para aprender a fazer, aprender a conviver, aprender a ser e aprender a aprender com o objetivo de prosseguir nos estudos e progredir no trabalho,

respeitadas as características individuais e igualdade de direitos entre todos os seres humanos.

A inclusão escolar é um direito humano fundamental, que tem por objetivo mobilizar esforços financeiros, administrativos, educacionais e pedagógicos para capacitar todas as escolas ao atendimento de seus alunos em sua comunidade, especialmente, os excluídos das oportunidades educacionais. A Educação Especial se insere no âmbito da educação inclusiva.

Nesse contexto, a criação de turmas que entendam e respeitem as diferenças e todas as suas expressões (ritmo, aprendizagem, aptidões, habilidades) é um desafio constante e demanda tempo e paciência do educador, uma vez que é algo particularmente pessoal. Professores, orientadores educacionais, psicólogos escolares, psicopedagogos devem primeiramente acreditar que essas diferenças existem e que devem ser respeitadas, para posteriormente transpor esse respeito a seus educandos. Uma das grandes dificuldades encontradas por alguns educadores é o fato de haver expectativas quanto à forma de promover a aprendizagem, entendendo o currículo como algo de difícil flexibilidade e, ainda, à visão equivocada de que os ritmos devem ser próximos à uniformidade e que algumas respostas devem ser as mesmas. Ao se confrontar com um aluno com necessidades educacionais especiais, o professor descobre que o ritmo pode ser diferenciado, que o currículo deve ser modificado e que as respostas não serão as esperadas regularmente, sendo necessárias, algumas ações pedagógicas que flexibilizam as relações entre professores e alunos e permitem uma proximidade entre o conhecimento e o produto esperado deste conhecimento.

Segundo as normatizações estabelecidas pelo Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial, além do atendimento pedagógico oferecido a alunos com necessidades educacionais especiais em classes comuns esses, devem receber serviços de apoio pedagógico especializado em espaços escolares diferenciados e envolvendo professores especializados com diferentes funções em:

- I – classes comuns;
- II – Sala de Recursos e;
- III – serviço com professor itinerante/itinerância.

Do aluno com necessidades educacionais especiais

São considerados alunos com necessidades educacionais especiais, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter temporário ou permanente, aqueles que apresentarem:

I – limitações no processo de desenvolvimento e/ou dificuldades acentuadas de aprendizagem nas atividades curriculares, compreendidas como:

- a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
- b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;
- c) aquelas decorrentes de síndromes neurológicas, psiquiátricas e de quadros psicológicos graves.

II – dificuldades de comunicação e sinalização, diferenciadas dos demais alunos, particularmente dos que sejam acometidos de surdez, de cegueira, de baixa visão, de surdocegueira ou de distúrbios acentuados de linguagem e paralisia cerebral, para os quais devem ser adotadas formas diferenciadas de ensino e adaptações curriculares, com utilização de linguagem e códigos aplicáveis, nos termos do presente Parecer;

III – altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem, que os levem

a dominar rapidamente as competências constituídas pela articulação de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores.

Da avaliação do aluno para a identificação das necessidades educacionais especiais

O estabelecimento de ensino ao receber o aluno com deficiência ou com transtornos globais de desenvolvimento ou com altas habilidades/superdotação deve realizar avaliação circunstanciada ou diagnóstico devidamente endossado por profissionais de áreas especializadas, circunstanciando os limites e potencialidades do mesmo no contexto escolar, para a identificação de suas necessidades educacionais especiais com o objetivo de buscar e propiciar apoio e recursos necessários à aprendizagem:

I – a avaliação para a identificação das necessidades educacionais especiais deve partir sempre das potencialidades e das possibilidades do aluno, para depois verificar seus limites e dificuldades;

II – a avaliação deve ser realizada por profissionais de equipe multiprofissional – pedagogo especializado em deficiência mental, psicólogo, assistente social, psicopedagogo, fonoaudiólogo, neurologista, com o respaldo da equipe técnico-pedagógica na área da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, para a identificação das necessidades educacionais especiais e a eventual indicação dos apoios pedagógicos essenciais;

III – o encaminhamento de alunos para o atendimento educacional especializado em Classes Especiais ou Sala de Recursos ou, ainda, em Escolas Especiais pode ocorrer, desde que motivado e justificado, como essencial para o pleno desenvolvimento do processo educativo;

IV – aplicam-se aos alunos com necessidades educacionais especiais, os critérios de avaliação educacional, enquanto um processo dinâmico, que considera tanto o nível atual de desenvolvimento do aluno, quanto às possibilidades de aprendizagem futura, configurando-se em uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho do aluno, em relação ao seu processo individual, prevalecendo nessa avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor.

Terminalidade específica

Terminalidade específica é uma certificação de conclusão de escolaridade – fundamentada em avaliação pedagógica – com Histórico Escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos educandos com grave deficiência mental ou múltipla, sendo considerado como tal o aluno cujas necessidades educacionais especiais não lhes possibilitaram alcançar o nível de conhecimento exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, respeitada a legislação existente, e de acordo com o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da escola.

A terminalidade específica deve possibilitar novas alternativas educacionais ou encaminhamento para cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e para a Educação Profissional, visando à inserção na sociedade e no trabalho. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, através do setor pedagógico, orientar, acompanhar e aprovar os procedimentos dos casos de certificação da terminalidade específica.

A certificação especial de conclusão de etapa ou curso de educação básica oferecido ao aluno com necessidades educacionais especiais, no que e como couber, descreverá as habilidades e competências a partir de relatório circunstanciado e plano de desenvolvimento, de que constem ainda:

I – avaliação pedagógica alicerçada em programa de desenvolvimento educacional para o aluno;

II – tempo de permanência na etapa do curso;

III – processos de aprendizagem funcionais, da vida prática e da convivência social;

IV – nível de aprendizado da leitura, escrita e cálculo.

As escolas deverão manter arquivo com a documentação que comprove a necessidade de emissão da certificação especial, incluindo o relatório circunstanciado e o plano de desenvolvimento individual do aluno, para garantia da regularidade da vida escolar do aluno e controle pelo Sistema Municipal de Educação.

A certificação a que se refere o parágrafo anterior deve ser fundamentada em avaliação pedagógica, realizada pelos professores responsáveis e equipe técnico-pedagógica, com Histórico Escolar que apresente, de forma descritiva, o conhecimento apropriado pelo aluno, no processo de aprendizagem.

Dos serviços e apoios especializados

Para a escolarização de alunos com necessidades educacionais especiais devem ser previstos e providos pela mantenedora, pública ou particular, quando necessário e de acordo com a legislação, os serviços e apoios pertinentes. Observa-se que se o estabelecimento de ensino não dispuser de professores da área da Educação Especial e local adequado para o atendimento dos alunos com NEEs, não poderá de forma alguma negar-se de receber alunos com deficiência na sala regular, pois ainda assim é obrigado devendo providenciar pessoal para este fim.

Recomenda-se, para o bom andamento da aprendizagem fazer parcerias com entidades privadas, Secretarias de Saúde para o atendimento clínico a essas crianças, sempre que necessário. Os serviços especializados são assegurados pelo Município, que deve firmar parcerias ou convênios com as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho, Transporte, Esporte, Lazer e outros, incluindo apoio e orientação à família, à comunidade e à escola.

São considerados serviços e apoios pedagógicos especializados os de caráter educacional diversificados dos ofertados pela escola regular, pública ou particular, para atender às necessidades educacionais especiais do aluno, este atendimento especializado só pode ser oferecido após a avaliação pedagógica no processo ensino-aprendizagem com equipe multiprofissional (psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, neurologista, assistente social e outros), para a identificação das necessidades educacionais especiais e a eventual indicação dos apoios pedagógicos essenciais:

I – classe comum: sala de aula normal em escola regular, conduzido por professor com a devida habilitação em conformidade com a legislação vigente;

II – Sala de Recursos: é um serviço de natureza pedagógica, conduzido por professor especializado, que suplementa (no caso dos superdotados) e complementa (para os demais alunos) o atendimento educacional realizado em classes comuns da rede regular de ensino, devendo esse serviço ser realizado em escolas, em local dotado de equipamentos e recursos pedagógicos adequados às necessidades educacionais especiais dos alunos, podendo

estender-se a alunos de escolas próximas, nas quais ainda não exista esse atendimento, realizado individualmente ou em grupos de no máximo 4 (quatro) alunos que apresentem necessidades educacionais especiais semelhantes, em horário diferente daquele em que freqüentam a classe comum. A Sala de Recursos conta com a ambientação e os recursos didático-pedagógicos adequados ao fim a que se destinam, sempre de acordo com as necessidades específicas dos alunos que deve atender;

III – Classe Especial: sala de aula em escola do ensino regular, em espaço físico e modulação adequados, onde o professor especializado na área da deficiência mental utiliza métodos, técnicas, procedimentos didáticos e recursos pedagógicos especializados e, quando necessário, equipamentos e materiais didáticos específicos, conforme organização do Ensino Fundamental. A ação pedagógica da Classe Especial visa o acesso ao currículo da base nacional comum, a ser complementada em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar por uma parte diversificada, promovendo avaliação pedagógica contínua para a tomada de decisão quanto ao seu ingresso ou reingresso no ensino regular. O número máximo de alunos na Classe Especial é de 10 (dez), conforme Deliberação 02/03 – CEE, Art. 17, inciso V. As mantenedoras devem planejar de modo a prever o número suficiente de vagas para atender à demanda. As escolas podem criar, ainda que extraordinariamente e em caráter transitório, ouvido o setor responsável pela Educação Especial, Classes Especiais para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem vinculadas às causas orgânicas ou decorrentes de síndromes neurológicas, psiquiátricas e de quadros psicológicos graves e também de condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, que demandem apoio intenso e contínuo. A Classe Especial obedecerá ao Art. 24 da LDB, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar:

- a) o aluno de Classe Especial deve ser semestralmente reavaliado pela equipe pedagógica da escola, visando o seu encaminhamento para classe comum, quando for o caso;
- b) os alunos com necessidades educacionais especiais, que estiverem freqüentando Classes Especiais devem participar das atividades programadas pela escola em conjunto com os demais alunos.

IV – serviço com professor itinerante/itinerância: entende-se por itinerância o serviço de orientação e supervisão pedagógica desenvolvida por professores especializados que fazem visitas periódicas às escolas para trabalhar com os alunos que apresentem necessidades educacionais especiais e com seus respectivos professores de classe comum da rede regular de ensino;

V – professor de apoio pedagógico: o professor de apoio das escolas em processo de inclusão deve atuar em sala de aula comum, atendendo alunos com necessidades especiais que necessitem de apoios ou serviços intensos e contínuos para o acompanhamento das atividades curriculares (higiene, alimentação, locomoção e outros). O professor de apoio das escolas inclusivas atua de forma integrada com o professor regente da sala de aula à qual está lotado, participando ativamente do planejamento e de todas as atividades desenvolvidas;

VI – professores-intérpretes: são profissionais especializados para apoiar alunos surdos, surdos-cegos e outros que apresentem sérios comprometimentos de comunicação e sinalização. O professor-intérprete deve possuir domínio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, cursos de formação na área, conhecer os processos de ensino aprendizagem do aluno surdo, compreender as implicações da surdez e as necessidades educacionais específicas da pessoa surda, entender a diversidade lingüística e cultural dos surdos e interpretar o conteúdo exposto pelo professor;

VII – professor instrutor – LIBRAS: professor instrutor é uma pessoa com surdez, deve possuir domínio da Língua de Sinais como primeira língua, noções didático-pedagógicas e trabalhar LIBRAS diretamente com alunos, famílias e profissionais da escola;

VIII – professor de Braille: deve possuir domínio, como primeiro código a Língua Portuguesa e, como segundo, o Braille, noções didático-pedagógicas e trabalhar o Braille diretamente com alunos, famílias e profissionais da escola.

Escola Especial

É caracterizado como estabelecimento de Educação Especial a instituição que oferece os níveis (anos iniciais) de Educação Infantil ou do Ensino Fundamental e da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, anos iniciais, atendendo aos seguintes requisitos:

I – Proposta Pedagógica ajustada às necessidades educacionais da criança e do educando e ao disposto na legislação vigente;

II – acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, mobiliário e de equipamentos, conforme normas técnicas vigentes;

III – professores, equipe técnico-pedagógica e direção habilitados ou especializados em Educação Especial;

IV – apoio intenso e contínuo, flexibilização e adaptação curricular tão significativa que a escola regular não tenha conseguido prover.

As Escolas Especiais, que atendem a Educação Infantil, poderão organizar o seu atendimento de creche através do Programa de Educação Precoce, para crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, considerando crianças:

I – de risco, com deficiência mental e outras associadas;

II – com significativo atraso no desenvolvimento neuro-psicomotor;

III – com surdez e/ou rebaixamento de acuidade ou auditiva;

IV – com cegueira.

A delimitação do número de crianças para atendimento na Educação Infantil, ofertada por instituição vinculada ao Sistema Municipal de Educação, segue as orientações do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, considerando as necessidades educacionais especiais das crianças e o disposto na Proposta Pedagógica da respectiva instituição ou escola.

O Poder Público Municipal ou o representante legal da mantenedora expressa a disposição de ofertar educação básica, na modalidade de Educação Especial, exclusivamente para crianças e educandos com necessidades educacionais especiais, com graves comprometimentos, múltiplas deficiências, condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais, ou que apresentem condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos, em grau de comprometimento maior do que a escola de ensino regular consiga atender.

Em face das condições específicas associadas à surdez, o estabelecimento de ensino que ofertar educação básica exclusivamente para surdos, deve assegurar proposta de educação bilíngüe e comprovar o domínio da Língua de Sinais por parte da direção, equipe técnico-pedagógica e corpo docente.

Educação Profissional

A Educação Profissional é um direito do aluno com necessidades educacionais especiais e visa à sua integração produtiva e cidadã na vida em sociedade e deve efetivar-se nos cursos oferecidos pelas redes regulares de ensino pública ou privada, por meio de adequações e apoios em relação aos programas de Educação Profissional e preparação para o trabalho, de forma que seja viabilizado o acesso das pessoas com necessidades educacionais especiais aos cursos de nível básico, técnico e tecnológico, bem como a transição para o mercado de trabalho, sendo que essas adequações e apoios – que representam a colaboração da Educação Especial para uma Educação Profissional inclusiva efetivam-se por meio de:

- a) flexibilizações e adaptações dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento, currículo e outros;
- b) capacitação de recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados;
- c) eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, curriculares e de comunicação e sinalização, entre outras;
- d) encaminhamento para o mundo do trabalho e acompanhamento de egressos.

A Educação Profissional, do aluno com necessidades educacionais especiais, pode realizar-se em Escolas Especiais, públicas ou privadas, quando esgotados os recursos da rede regular na provisão de resposta educativa adequada às necessidades educacionais especiais e quando o aluno demandar apoios e ajudas intensos e contínuos para seu acesso ao currículo, sendo que, nesse caso, podem ser oferecidos serviços de oficinas pré-profissionais ou oficinas profissionalizantes, de caráter protegido ou não.

A Educação Profissional deve efetivar-se em cursos oferecidos pela rede pública municipal ou pelas instituições privadas, por meio de adequações e apoios em relação aos programas de Educação Profissional de nível básico, de forma que seja viabilizado o acesso das pessoas com necessidades educacionais especiais ao trabalho.

Centro Multidisciplinar de Atendimento Especializado em Educação Especial

Centro Multidisciplinar de Atendimento Especializado em Educação Especial é o espaço destinado aos atendimentos de natureza pedagógica, clínica, terapêutica, assistencial, profissionalizante, de pesquisa, de produção e transcrição de material didático-pedagógico, e de disponibilização de materiais e equipamentos específicos necessários ao processo ensino-aprendizagem, entre outros serviços. Esses serviços são realizados por equipe multiprofissional – professores e pedagogos habilitados ou especializados em Educação Especial – deficiência mental, deficiência auditiva, deficiência visual, psicopedagogo, neurologista, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais e psicólogos, entre outros – destinados ao atendimento de educandos com necessidades educacionais especiais.

Centros de Educação Especial

Os Centros de Educação Especial são organizações que devem oferecer serviços de avaliação, reabilitação, estimulação precoce/essencial, escolarização, formação continuada e

de educação para o trabalho, contando com a participação de equipe multiprofissional, equipamentos e materiais específicos, devendo:

I – prover a rede pública dos recursos instrucionais necessários para o alunado da educação especial que frequenta as escolas comuns ou especiais;

II – atender aos alunos com necessidades educacionais especiais de diferentes escolas ou aqueles que não estão matriculados em escolas e requeiram atendimento específico;

III – atender, no caso de oferta de etapas da educação básica, as mesmas exigências previstas para as escolas especializadas, conforme o disposto neste Parecer e demais legislação vigente aplicável.

O atendimento educacional ao aluno com necessidades educacionais especiais nos Centros de Educação Especial deve ser planejado e executado por professor especializado na área da modalidade da Educação Especial ofertada. As Escolas Especializadas e os Centros de Educação Especial devem decidir, juntamente com a família, quanto à transferência do aluno para a escola da rede regular de ensino, com base em avaliação pedagógica com equipe multiprofissional, indicando as escolas regulares em condições de realizarem o atendimento.

Da Proposta Pedagógica – Adaptações Curriculares

A organização da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino deve tomar como base as normas e diretrizes curriculares nacionais e estaduais, atendendo ao princípio da flexibilização. As escolas devem garantir na sua Proposta Pedagógica a flexibilização curricular e o atendimento pedagógico, para atender às necessidades educacionais especiais de seus alunos. Em casos de alunos com necessidades especiais que necessitem de apoios e serviços intensos e contínuos ou nos casos de deficiência múltipla, o estabelecimento de ensino deve prever adaptações curriculares significativas, proporcionando diversificação curricular, objetivando desenvolver as habilidades adaptativas. O currículo a ser desenvolvido na Educação Especial, constante na Proposta Pedagógica, deve ser o da educação básica e o de suas modalidades de ensino, adaptado e flexibilizado em suas propostas, acrescido de complementação específica, de acordo com as necessidades do alunado. A metodologia da Educação Especial será utilizada em conformidade com as necessidades do aluno, observando o que dispõe a legislação específica vigente. A avaliação do rendimento escolar, contínua, cumulativa e descritiva deve levar em consideração as adaptações curriculares necessárias à prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os aspectos básicos de comportamento social.

As adaptações curriculares e de acesso ao currículo são ajustes graduais que se promovem no planejamento escolar e pedagógico, bem como nas ações educacionais, em resposta às necessidades educacionais especiais de alunos. “Devem ser destinadas aos que necessitam de serviços e/ou situações especiais de educação, realizando, preferencialmente no ambiente menos restritivo possível e pelo menor período de tempo (...) As necessidades especiais revelam que tipos de ajuda (suporte), diferentes das usuais, são requeridas, de modo a cumprir as finalidades da educação. As respostas a essas necessidades devem estar previstas e respaldadas na Proposta Pedagógica da escola, não por meio de um currículo novo, mas da adaptação progressiva do regular, buscando garantir que os alunos com necessidades especiais participem de uma programação tão normal quanto possível, mas considere as especificidades que as suas necessidades possam requerer” (Brasil, 1999, p. 34). Nesse sentido, o currículo a ser desenvolvido na Educação Especial, constante na Proposta Pedagógica, deve ser o da educação básica e o de suas modalidades de ensino, adaptado e

flexibilizado em suas propostas, acrescido de complementação específica, de acordo com as necessidades do alunado.

A concepção de currículo assumida no documento PCNs – Adaptações Curriculares (Brasil, 1999) “inclui desde os aspectos básicos, que envolvem os fundamentos filosóficos e sóciopolíticos da educação, até os marcos teóricos e referenciais técnicos e tecnológicos que a concretizam na sala de aula... Assim, pode ser visto como um guia, sugerindo sobre o que, quando e como ensinar; o que, como e quando avaliar.” (p. 31).

“Alguns alunos com necessidades especiais revelam não conseguir atingir os objetivos, conteúdos e componentes propostos no currículo regular ou alcançar os níveis mais elementares da escolarização. Essa situação pode decorrer de características orgânicas associadas a déficits permanentes e, muitas vezes, degenerativos, que comprometem o funcionamento cognitivo, psíquico e sensorial, vindo a constituir deficiências múltiplas graves.” (p. 53). Em algumas dessas circunstâncias, constata-se que o aluno poderá ser beneficiado por conteúdos curriculares de caráter mais funcional e prático, neste caso, aplica-se o currículo funcional, na busca de promover-lhe o domínio de conhecimento que lhe permita o exercício de sua cidadania, no nível máximo de suas possibilidades.

O Plano de Estudos para esse aluno deverá considerar isso tudo, além de assegurar que sua escolaridade se dê, no máximo das possibilidades, na escola comum, em classe regular, já que a própria convivência na diversidade tem favorecido o desenvolvimento e o crescimento pessoal e social. A avaliação do rendimento escolar, contínua, cumulativa e descritiva deve levar em consideração as adaptações curriculares necessárias à prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os aspectos básicos de comportamento social. O conceito de adaptações curriculares baseia-se no conceito de diversidade, onde nenhum aluno, por maior comprometimento que apresente deve ser considerado sem condições de se beneficiar do trabalho escolar. A educação é um bem a que todos têm direito e, mesmo nos casos mais difíceis deve-se ter como meta a construção de conhecimentos que levem à independência e autonomia, que permitam a integração social. Na elaboração da Proposta Pedagógica, relativamente à Educação Especial, são considerados os seguintes aspectos:

I – articulação com a família e comunidade, assegurando proposta educativa de qualidade à diversidade dos alunos;

II – cumprimento do que determina a Lei nº. 10.172/01, que assegura a acessibilidade e permanência nas escolas, aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais;

III – previsão e provisão dos seguintes aspectos:

a) professores capacitados e/ou especializados, na área específica de atuação para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos;

b) flexibilização e adaptação curricular para os alunos com necessidades educacionais que apresentem diferenças significativas no processo de aprendizagem em relação à maioria dos alunos;

c) serviços especializados, nos casos de Escolas Especializadas e Centros de Educação Especial, serviços de Apoio Pedagógico Especializado em classes comuns e em Sala de Recursos para alunos com necessidades educacionais especiais, de acordo com a legislação vigente;

d) temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir, em tempo maior, o currículo previsto para as etapas, séries, ciclos, fases ou períodos escolares, principalmente nos anos finais do Ensino Fundamental;

e) constituição de parcerias com instituições afins, visando ao aperfeiçoamento do processo educativo;

f) atendimento educacional aos alunos que apresentam altas habilidades/superdotação, mediante programas de atividades de enriquecimento suplementares e diversificadas que favoreçam ao aprimoramento de altas habilidades, em classes regulares; aceleração e/ou entrada precoce em classes mais avançadas.

Dos profissionais da Educação Especial

A capacitação de educadores requer atenção, pois são necessárias a instrumentalização prática e a reconstrução de concepções de ensino e aprendizagem para que os objetivos educacionais levem em conta as particularidades dos alunos, conduzindo à individualização do processo educativo e desfazendo idealizações niveladoras. A capacitação dos profissionais da educação, entretanto, não é a única variável envolvida no processo de inclusão. Creditar a responsabilidade pelo sucesso do processo de inclusão somente aos profissionais da educação seria desconsiderar uma série de questões importantes, é preciso admitir que a escola e seus membros, frente à nova situação apresentada pela LDB, também têm suas “necessidades educativas especiais”, pois as escolas precisam “aprender” a lidar com uma nova demanda. Além disso, é necessária uma integração/inclusão não só de alunos, mas também de profissionais detentores de conhecimentos em diversas áreas relacionadas à Educação Especial.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, dotada de recursos humanos, materiais e financeiros, deverá viabilizar e dar sustentação ao processo de construção da educação inclusiva, conforme estabelece este Parecer. Compete à equipe de Educação Especial da SMEC, em observância à legislação vigente, definir e implementar procedimentos de coordenação para avaliação e acompanhamento dos serviços de Educação Especial criados em escolas regulares, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

O estabelecimento de ensino que atende alunos com necessidades educacionais especiais deve integrar na sua equipe técnico-pedagógica, no mínimo, um profissional habilitado ou especializado na modalidade de Educação Especial, conforme a área específica de atuação: deficiência mental, altas habilidades/superdotação, deficiência auditiva, deficiência visual ou condutas típicas das síndromes neurológicas, psiquiátricas ou quadros psicológicos graves.

Ao professor de sala comum, a mantenedora deve assegurar formação continuada, para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais e para a diversidade.

Os professores dos estabelecimentos de ensino que ofertam serviços e apoios pedagógicos especializados devem apresentar comprovante de habilitação ou especialização, na modalidade de Educação Especial na qual está atuando.

A direção, equipe técnico-pedagógica e professores dos estabelecimentos de ensino que ofertam educação básica exclusivamente para alunos com necessidades educacionais especiais devem comprovar habilitação ou especialização na modalidade de Educação Especial na qual é ofertada.

A formação de professores para a Educação Especial em nível superior dar-se-á:

I – em cursos de Pedagogia, com competências e habilidades em Educação Especial específicas para deficiência mental, deficiência auditiva e deficiência visual;

II – em curso de pós-graduação específico para Educação Especial deficiência mental, deficiência auditiva e deficiência visual, altas habilidades/superdotação;

III – em programas especiais de complementação pedagógica nos termos da legislação vigente.

Nos currículos de formação de professores, nos níveis médio e superior, devem ser incluídos, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação ao atendimento dos alunos especiais.

A formação de professores das classes regulares para a educação inclusiva e para o atendimento educacional especializado pode ser feita de forma continuada, integrada e concomitante com o trabalho docente, sem prejuízo do disposto no Art. 62 da Lei 9.394/96.

Aos professores que já estão exercendo o magistério, devem ser oferecidas oportunidades de formação continuada, por meio de cursos de capacitação na área da inclusão.

Aos professores que já estão exercendo suas funções de docência ou orientação pedagógica na área de Educação Especial e que não possuem cursos de especialização, será permitida sua permanência, considerando a participação em cursos de capacitação de formação continuada e permanente e, ainda, a formação em serviço.

A formação permanente, continuada e em serviço será permitida pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da aprovação deste Parecer.

São considerados cursos de complementação de estudos na área da Educação Especial aqueles com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecidos por instituições devidamente autorizadas.

Da acessibilidade

O Sistema Municipal de Educação, nos termos das Leis nº. 10.098/00 e nº. 10.172/01, deve assegurar acessibilidade aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliário – e nos transportes escolares, bem como das barreiras nas comunicações, provendo as escolas dos recursos humanos e materiais necessários. Para atender aos padrões mínimos estabelecidos com respeito à acessibilidade, deve ser realizada a adaptação das escolas existentes e condicionada a autorização de construção e funcionamento de novas escolas ao preenchimento dos requisitos de infraestrutura definidos pelas normas da legislação em vigor. Deve ser assegurado, no processo educativo dos alunos que apresentem condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis e tecnologias assistivas, como o Sistema Braille, a Língua de Sinais e sistema operacional próprio, sem prejuízo do aprendizado da Língua Portuguesa, provendo as escolas dos recursos humanos e materiais necessários.

Análises conclusivas

Inclusão implica uma nova postura da escola comum, que propõe na Proposta Pedagógica, no currículo, na metodologia de ensino, na avaliação e na atitude de todos os envolvidos neste processo, ações que favoreçam a integração social e sua opção por práticas heterogêneas. A escola capacita seus professores, prepara-se, organiza-se e adapta-se para

oferecer educação de qualidade para todos, inclusive, para os educandos com necessidades especiais. Inclusão, portanto, não significa simplesmente matricular os educandos com necessidades especiais na classe comum, ignorando suas necessidades específicas, mas significa dar ao professor e à escola o suporte necessário à sua ação pedagógica. Ou seja, a Educação Especial já não é mais concebida como um sistema educacional paralelo ou segregado, mas como um conjunto de medidas que a escola regular põe ao serviço de uma resposta adequada à diversidade dos alunos.

Santa Cruz do Sul, 06 de outubro de 2008.

Ana Margarete da Fonseca Dummer
Liane Teresinha Molz
Lurdete Justina Calvi Staub
Maria Celita Scherer
Rutiléa Carvalho Kessler

Aprovado, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 06 de outubro de 2008.

Lurdete Justina Calvi Staub
Presidente do CME/SCS